



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
TELEFONE (77) 99164-8230.



LICENÇA SIMPLIFICADA – LS	DATA DE VALIDADE: 09/07/2023	PROCESSO: 006/2021
<p>A <b>SEMEIA</b>, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do parecer técnico favorável concedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</p> <p><b>RESOLVE:</b> Conceder a <b>LICENÇA SIMPLIFICADA – LS</b> ao empreendimento <b>AUTO POSTO CANGUSSU LTDA</b>, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.</p>		
<p><b>TIPO DE LICENÇA:</b> LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, <b>ENDEREÇO:</b> Rua do Campo, nº 510, Bairro Xavier CEP: 46.350-000 Urandi/BA. <b>EMPREENHIMENTO:</b> AUTO POSTO CANGUSSU LTDA, <b>CNPJ:</b> 10.229.130/0001-54; <b>CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:</b> PRINCIPAL 47.31-8-00– COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E3, Código E3.4 <b>REQUERENTE:</b> AUTO POSTO CANGUSSU – Edvaldo Pereira Cangussu</p>		
<p><b>CONDICIONANTES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>I-</b> Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);</li><li><b>II-</b> Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>III-</b> Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>IV-</b> Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>V-</b> Operar adequadamente a SAO – Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. <b>Prazo: Imediato;</b></li><li><b>VI-</b> Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado no empreendimento para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. <b>Prazo: Imediato;</b></li></ul>		



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
TELEFONE (77) 99164-8230.



- VII- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Deve ser apresentada anualmente a comprovação da destinação correta dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanela e estopas. **Prazo: Imediato;**
- IX- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **Prazo: Imediato;**
- X- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- XI- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.
- XIII- Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



  
**Antônio Marcos Dias Alves**  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021